



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano III | Edição nº 334

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Outros atos oficiais	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: www.motuca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.motuca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.motuca.sp.gov.br e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano III | Edição nº 334

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO

DECISÃO DO PODER EXECUTIVO

Assunto: Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar – CMDCA
(PAD nº 01/2025)

Investigada: Milene Paula Garcias – Conselheira Tutelar

Fundamentação: Decisão Final

1. RELATÓRIO SINTÉTICO

O presente processo foi instaurado para apurar 10 (dez) itens de supostas irregularidades, incluindo resistência a orientações do colegiado, erros técnicos em documentos oficiais, uso indevido de fones de ouvido para fins pessoais durante o expediente e postura isolada que prejudica a natureza colegiada do Conselho Tutelar.

A instrução processual garantiu o contraditório e a ampla defesa, contando com oitivas de testemunhas da comissão, testemunhas de defesa, acareação, depoimento pessoal da investigada e documentos instrutórios.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROVAS

A Comissão Processante concluiu pela **materialidade das infrações** com base em um robusto conjunto probatório, destacando-se:

- desídia, atos praticados no horário de expediente;
- imperícia;
- falta de zelo profissional – transferência de suas responsabilidades de trabalho a outras conselheiras, ferindo o princípio da eficiência.
- inadequada postura funcional, fere o dever de prontidão e atenção integral exigido de um Conselheiro Tutelar.
- baixa atenção aos detalhes e falta de zelo, ineficiência técnica.
- incompatibilidade com as responsabilidades do cargo.
- postura pouco colaborativa e ausência de diálogo com o colegiado;
- o isolamento deliberado prejudica a construção de estratégias comuns para casos complexos.
- Prejuízos ao funcionamento da máquina pública, configurando incompatibilidade com as responsabilidades do cargo.

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.

e-mail: comcriamo@motuca.sp.gov.br – **site:** www.motuca.sp.gov.br

Rua São Luiz, n. 111 – Centro – Motuca – SP. - Tel.: 3348-9300 – Ramal 202



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano III | Edição nº 334

Página 3 de 5



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO

- **Confissão da Investigada:** A Sra. Milene admitiu o uso constante de fones de ouvido durante o horário laboral, alegando ouvir notificações, porém testemunhas afirmaram que o uso era para assistir "Netflix" e realizar estudos acadêmicos, inclusive ignorando o público presente.
- **Insubordinação e Obstrução:** Ficou comprovado que a investigada recusa-se sistematicamente a assinar as atas das reuniões do colegiado, o que forçou o órgão a realizar gravações audiovisuais para garantir a validade jurídica dos atos, inércia em atendimentos em duplas, e na negativa reiterada em assumir posturas de conselheira, sob justificativas de insegurança, divergências e dependência funcional de outras conselheiras que não podem se sobrepor ao interesse público, ou dificultar o andamento do conselho.
- **Imperícia e Desídia:** A investigada confessou ter elaborado documentos com erros graves (como trocar o tema "cigarro eletrônico" por "frequência escolar"), inaceitação de correções e admitiu deixar a responsabilidade de revisão para outras colegas, ausência de postura funcional, sobrecarregando o serviço público e ferindo o Princípio da Eficiência do colegiado, desídia administrativa manifesta-se no uso confesso de fones de ouvido para fins alheios ao serviço, ferindo o dever funcional.
- **Postura Isolada:** A investigada admitiu manter diálogo restrito ao "mínimo necessário" e não participar de momentos de integração no exercício das funções, o que a Comissão interpretou como ausência de colaboração funcional em um órgão que, por lei, deve ser obrigatoriamente colegiado.
- **A insubordinação sistemática** é cristalizada na recusa em assinar atas oficiais do órgão, obrigando o colegiado a adotar medidas excepcionais de **gravação de áudio** e vídeo para **garantir a validade dos atos**, **A imperícia funcional** restou demonstrada pela admissão de erros em ofícios críticos e pela transferência da responsabilidade de revisão para as demais conselheiras.

Portanto, a comissão destacou que não se trata de fato isolado, mas de um padrão de conduta que paralisa e descredibiliza o trabalho coletivo do Conselho Tutelar.

Há materialidade e indícios suficientes de autoria das condutas atribuídas à conselheira Milene Paula Garcias.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

As condutas apuradas caracterizam infrações disciplinares graves, violando reiteradamente os seguintes dispositivos:

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.

e-mail: comcriamo@motuca.sp.gov.br – site: www.motuca.sp.gov.br

Rua São Luiz, n. 111 – Centro – Motuca – SP. - Tel.: 3348-9300 – Ramal 202



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano III | Edição nº 334

Página 4 de 5



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO

- Regimento Interno – Violação aos deveres do conselheiro tutelar:

- Art. 30º - VIOLAÇÃO AOS DEVERES DO CONSELHEIRO:

- I (violação por 07 vezes);
- III (violação por 07 vezes);
- X (violação por 01 vezes), e;
- XII (violação por 06 vezes);

- Art. 32 – VIOLAÇÃO - PROIBIÇÕES AO CONSELHEIRO:

- II (violação por 03 vezes);
- VI (violação por 05 vezes).

Lei Municipal nº 583/2013: Art. 12, Parágrafo Único, incisos III e IX (proceder de modo incompatível com as disposições legais e cassação por PAD).

Regimento Interno do Conselho Tutelar - violações: Art. 30, incisos I, III, X e XII (deveres de zelo, dedicação, observância de normas e urbanidade).

4. DECISÃO FINAL

Diante do exposto: **acolho na íntegra o relatório final da comissão, considerando agravantes por reiteradas condutas infracionais o que agrava a penalidade, e decido pela Perda do mandato da conselheira tutelar Mileni Paula Garcias, nos termos da Lei Municipal nº 583/2013 - Art. 12, parágrafo único, III, IX; Regimento Interno - Art. 30º, I, III, X, XII, Art. 32, II e VI.**

Publique-se no Diário Oficial e notifique-se a interessada.

Motuca, 02 de março de 2026.

Fabio de Menezes Chaves
Prefeito Municipal

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.

e-mail: comcriamo@motuca.sp.gov.br – site: www.motuca.sp.gov.br

Rua São Luiz, n. 111 – Centro – Motuca – SP. - Tel.: 3348-9300 – Ramal 202



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano III | Edição nº 334

Página 5 de 5

Portarias

Portaria de Cassação de Mandato

PORTARIA Nº 3456, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a cassação de mandato de Conselheira Tutelar e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 583/2013;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 01/2025 - CMDCA;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa exarada em 02 de março de 2026, que acolheu integralmente o parecer da comissão pela materialidade das infrações;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de **PERDA DE MANDATO** à **MILENI PAULA GARCIAS** ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, por infração aos deveres e proibições previstos na Lei Municipal nº 583/2013 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Art. 2º Declarar vago o respectivo cargo de Conselheiro Tutelar a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Determinar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que proceda à imediata convocação do respectivo suplente, obedecendo a ordem de classificação do último processo de escolha.

Art. 4º Determino o envio ao RH - Departamento de Recursos Humanos das comunicações de praxe, as devidas anotações e providências relativas as baixas necessárias.

§ Único - Visando a **Segurança Jurídica**: A Portaria é o ato administrativo que deverá ser anexado à ficha funcional da ex-conselheira, evitando questionamentos futuros sobre a data exata da saída.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fabio de Menezes Chaves

Prefeito Municipal